

COLABORAÇÃO ACORDO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIONAL TRIBUNAL GOIÁS E ELEITORAL DE PREFEITURA DE MARIPOTABA -GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA **EFETIVAÇÃO** RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 04/2017 - 45ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pela Titular da 45ª Zona Eleitoral de Goiás, Sra DANILA CLÁUDIA LE SUEUR RAMALDES, nos termos da Portaria PRES nº 413/2015, portador da Carteira de Identidade nº 20017826X, expedida pela SSP -SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25456405814, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL MARIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA JOÃO MANOEL, Nº 83, SETOR CENTRAL, CEP: 75630-000, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo gestor, Sr(a) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4070602, expedida pela DGPC-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 988.126.701-30, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, Portaria PRES nº 55/2017 -TREGO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Maripotaba/GO, através da disponibilização gratuita de servidores, funcionários e estagiários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares; divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos

Acordo da Calabaração

vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 São obrigações do TRE/GO:
- I permitir à PREFEITURA a fiscalização dos trabalhos;
- II Realizar o treinamento do pessoal cedido pela PREFEITURA;
 - III Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- IV Zelar pelo controle de frequência do pessoal cedido, encaminhando periodicamente à Prefeitura relatório de frequência.
 - 2.2 São obrigações da PREFEITURA:
- I Cessão gratuita 02 servidores, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;
- II Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som e em todos os meios de comunicação disponíveis.
- III Disponibilizar, quando solicitado, auxiliar de limpeza, manutenção e serviços gerais, eletricista e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e serviços emergenciais, que por ventura venham a ocorrer;
- IV Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos;
- V disponibilizar local para instalação do posto de atendimento, devendo este contar com link ADSL de internet para comunicação de dados;
- VI disponibilizar, caso necessário, mobiliário, tais como mesas para instalação dos equipamentos, armário e cadeiras, para atendentes e eleitores em espera.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

X



Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral, referendadas as situações já consolidadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça

X



Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

Pontalina/GO, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

DANILA CLÁUDIA LE SUEUR RAMALDES MM Juíza da 45^a Zona Eleitoral

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA Gestor da Prefeitura Municipal de Maripotaba/GO

Testemunhas:		
1.	CPF/RG	
2.	CPF/RG	